

Lei n.º 95

De 29 de maio de 1950

## Dispõe sobre fundação de Albergue Noturno

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fundar, nesta cidade, a instituição do Albergue Noturno.

Artigo 2.º - O Albergue Noturno será localizado no antigo Hospital de Isolamento, no bairro da Penha, desta cidade.

Artigo 3.º - O sr. Prefeito Municipal expedirá o regulamento necessário para o cabal cumprimento dos dispositivos desta lei.

Artigo 4.º - As despesas, com a presente lei, correrão por conta do exercício de arrecadação do presente exercício financeiro.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de maio de 1950

Francisco Samuel ~~Neto Filho~~

Prefeito Municipal  
Waldo Cassomani  
Secretário da Prefeitura